



PROJETO DE LEI Nº 104 /2012



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

Nº Protocolo: 05091/2012

"DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESPECIALMENTE DESENVOLVIDOS PARA CRIANÇAS CADEIRANTES, NAS PRAÇAS E PARQUES MUNICIPAIS".

Dt. Entrada: 06/12/2012

Hora: 16:13

Nº Docto:

Interessado: Zeca Gonçalves

Assunto: PL nº 104/2012

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a instalar, equipamentos especialmente desenvolvidos para o lazer e recreação de crianças cadeirantes, nas praças e parques municipais, visando sua integração com as demais.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, consideram-se crianças cadeirantes aquelas que, em razão de necessidades especiais das quais sejam portadoras, necessitem fazer uso, permanentemente, de cadeira de rodas.

Art. 3º Na instalação dos equipamentos referidos nesta lei, o Executivo priorizará as praças e parques municipais que possibilitem o acesso e atendimento do maior número de crianças cadeirantes.

Art. 4º As praças e parques, onde sejam instalados os equipamentos, deverão contar com acesso para crianças cadeirantes.

Parágrafo único. Nas praças e parques a que se refere o caput deste artigo, deverão ser afixadas placas indicativas, com a seguinte informação: "Parque infantil adaptado para integração de crianças cadeirantes."

Art. 5º Para a execução da presente lei o Município poderá:

I – firmar parcerias públicas privadas, ou receber doações de pessoas jurídicas da iniciativa privada; e

II – celebrar convênios com Institutos, Universidades, Clubes, Organizações Não-Governamentais e órgãos afins.

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", 05 de Dezembro de 2012.

ZECA GONÇALVES
- Vereador PC do B -



(Fls. 2 – Projeto de Lei nº 104 /12)

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade autorizar a instalação, nas praças e parques municipais, de equipamentos especialmente desenvolvidos para o lazer e recreação de crianças cadeirantes, visando a sua integração com as demais crianças.

O projeto vai permitir a socialização das crianças com deficiência junto com as demais. "A inclusão social da pessoa com deficiência demanda prioridade no planejamento e execução de políticas públicas".

Apesar de simples, a medida não se trata somente da inclusão social de crianças cadeirantes aos bens de lazer, trata-se da valorização do ser humano em qualquer limitação que o impeça de frequentar os mesmos espaços, lugares e acesso aos direitos e políticas públicas não universalizadas.

Dados do último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), mostram que 14,5 % da população brasileira tem alguma deficiência. "Isso representa cerca de 24,5 milhões de pessoas",

As pessoas deficientes têm o direito essencial de respeito por sua dignidade humana. As pessoas deficientes qualquer que seja a origem, natureza e gravidade de suas deficiências, têm os mesmos direitos fundamentais que seus concidadãos da mesma idade, o que implica, antes de tudo, o direito de desfrutar uma vida decente, tão normal e plena quanto possível.

Todas as pessoas mesmo que possuem algum tipo de deficiência, em especial os cadeirantes, têm direitos, a: educação, saúde, trabalho, locomoção, transporte, esporte, cultura e lazer.

A Constituição Federal, em vários dispositivos, fala da proteção, garantia e integração social das pessoas portadoras de deficiência, dever do Estado – leia-se União, Estados e Municípios (artigos 7º, XXXI, 23, II, 37, VIII, 227, § 2º e 244).

Plenário "Dr. Tancredo Neves", 05 de Dezembro de 2012.

ZECA GONÇALVES
- Vereador PC do B -